

Assunto CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023

De licitacao@n3eautomacao.com.br <licitacao@n3eautomacao.com.br>

Para liccp@der.rj.gov.br <liccp@der.rj.gov.br>

Data quinta-feira 19 de outubro de 2023 17:44:39

A CPL,
Boa tarde!

A empresa **ELO SERVIÇOS ELÉTRICOS E DE AUTOMAÇÃO LTDA**, vem requerer o Certificado do Registro Central de Fornecedores, para participarmos da licitação esperada. Qual o procedimento para o mesmo devemos seguir?

9.6 - Do certificado cadastral

9.6.1 A cópia do Certificado atualizado e emitido pelo Registro Geral de Empreiteira RGE, * a cargo do DER ou o Certificado do Registro Central de Fornecedores, Recursos Logísticos – SUBLO, órgão integrante da SEPLAG, substitui os documentos 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2.1 e 9.2.2, que cuidam da comprovação da habilitação judicial, excetuando-se os documentos previstos nos incisos III e IV do artigo 29 da Lei nº 4720/2012, a Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS, a Certidão Negativa do

** De acordo com o Regimento Interno do DER/RJ, previsto pelo Art. 12 do Decreto nº 20.000/2019.*

Atenciosamente,

SOMOS
MOVIDOS A
RESULTADOS

N3E
ENGENHARIA
CONSULTORIA E SERVIÇOS

Jayanne Profirio
Estagiária de Direito

Rua Henrique Moscoso, 833
Centro Vila Velha – ES
Jayanne.profirio@n3eautomacao.com.br

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE
ISO 9001

Anexos

image001.png (105 kB)

image002.png (73.8 kB)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria das Cidades
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção à solicitação ao pedido de esclarecimento pela empresa CABB Engenharia LTDA acerca do processo licitatório, na modalidade **Concorrência n° 005/2023**, cujo objeto consiste: Obras de recuperação estrutural das 9 passarelas da Via Light, localizadas na rodovia RJ-081. Nos municípios de Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis e Mesquita no Estado do Rio de Janeiro. cumpre informar o seguinte:

A cópia do Certificado de Cadastro emitido pelo DER ou o Certificado do Registro Central de Fornecedores, expedido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, presta-se, portanto, em agilizar a tramitação da licitação e pode na disputa simplificar sobremaneira a fase de habilitação preliminar. Na Tomada de Preços, em princípio seria condição de ingresso, pois o participante deveria estar previamente cadastrado, ou providenciar a sua inscrição antes da recepção dos envelopes. O que se buscava com esse pré-cadastramento era diminuir a quantidade de documentos que deveriam ser apresentados, portanto, buscava uma DESBUROCRATIZAÇÃO do processo licitatório.

Ou seja, na tomada de preços o certificado de registro cadastral seria, em princípio, obrigatório.

Pelo dispositivo em questão conforme item 6 do edital e subitem 6.1:

Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG e no Cadastro de Empreiteiros do DER-RJ.

Portanto, caso este mesmo interessado deseje participar da licitação sem o registro cadastral, por se tratar de modalidade **CONCORRÊNCIA** poderá fazê-lo apresentando somente os documentos de habilitação exigidos no edital.

Atenciosamente